

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Regulamento Interno de Funcionamento

Preâmbulo

O Artigo 29º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, define o âmbito, natureza, missão, atribuições e composição das Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR). Tais comissões vieram substituir as Comissões Municipais de Defesa da Floresta (CMDFF), previstas no DL n.º 124/2006, de 28 de junho (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios), diploma para o qual estava pensado o anterior Regulamento Interno de Funcionamento. Impõe-se, por isso, por forma a acompanhar a evolução legislativa, seja aprovada a proposta do Regulamento Interno de Funcionamento da CMGIFR, **pela própria**.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da **Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais**, adiante designada por Comissão ou CMGIFR, a que se refere o artigo 29º do Decreto Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Presidente

A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

Artigo 3.º

Secretariado

1 – O Secretário da CMGIFR e o seu substituto são designados por deliberação da Comissão, mediante proposta do Presidente.

2 – Incumbe ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na preparação e no funcionamento das reuniões da Comissão;
- b) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;
- c) Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam consignadas pelo Presidente ou por deliberação da Comissão.

3 – **O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal e pelo Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.**

Artigo 4º

Representação dos membros da Comissão

1 – Os membros da CMGIFR a que se referem as alíneas c), e), f), g) e h) do nº3 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação são designados pelas entidades que representam, mediante

comunicação escrita ao Presidente, que deve conter a respetiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que hajam de lhes ser feitas, nomeadamente, morada, contactos telefónicos e de correio eletrónico, assim constituída:

O Presidente da Câmara Municipal	Vitor Manuel de Almeida Figueiredo
Representante das Juntas de Freguesia: Presidente Freguesia de Figueiredo de Alva Presidente Freguesia de Pindelo dos Milagres	António José Pereira da Rocha António Marques Rolo
ICNF, I.P.	Eng ^o José Manuel Carvalho Rodrigues
Coordenador Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de São Pedro do Sul	Dr. José de Matos Pinho
Comandante do Posto da GNR de S. Pedro do Sul	1 ^o Sargento Jaime Gomes
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul	Cmdt. António José Silva Ribeiro de Almeida
Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de São Pedro do Sul	Cmdt. José Carlos Almeida Pereira
Bombeiros Voluntários de Santa Cruz da Trapa	Cmdt. Francisco Lima
Verde Lafões - Associação de Produtores Florestais	Eng. ^a Catarina Alexandra Simões Santos
ADRL-Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões	Sónia Patrícia Marques Costa
MONTIS ACN - Associação de Conservação da Natureza	Jóni Pereira
Conselho Diretivo dos Baldios de Macieira	Carlos Alberto R. de Sousa

2 - As entidades representadas na Comissão devem comunicar, por escrito, ao Presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da Substituição.

Artigo 5.º

Reuniões

1 - A Comissão reúne trimestralmente de forma ordinária, em janeiro, abril, julho e novembro; a título extraordinário, mediante convocatória do presidente, ou a pedido de um terço dos seus membros, mediante comunicação escrita com menção expressa do assunto a tratar.

2 – A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos da competência da Comissão que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente, com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião, ou 24 horas no caso das reuniões extraordinárias.

Artigo 6.º

Convocatória

1 – As reuniões têm lugar mediante convocatória do Presidente, a qual deve indicar os assuntos a tratar, o dia, hora e local da reunião.

2 – A convocatória é comunicada a todos os membros da Comissão, com a antecedência mínima de 10 dias ou de 48 horas consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente, sobre a data em que houver de realizar-se, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.

3 – Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões é comunicado a todos os membros da Comissão, aplicando-se à respetiva comunicação o disposto na parte final do n.º 2.

4 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Comissão pode reunir independentemente de convocação ou apesar da irregularidade desta, contando que todos os seus membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 7.º

Deliberações

1 – As deliberações da Comissão assumem a forma de recomendação, parecer ou informação.

2 – A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia ou a ela aditados nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º, *in fine*, quando esteja presente a maioria dos seus membros, salvo na situação prevista no número seguinte.

3 – As deliberações só podem ser tomadas quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto e na falta de *quórum*, o Presidente convoca nova reunião, a realizar com o intervalo mínimo de 24 horas sobre a data fixada na primeira convocatória, com expressa indicação de que a Comissão deliberará desde que se encontre presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo, as deliberações da Comissão são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro previsto no n.º 3 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação.

5 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos dispostos no artigo 32º do Código do Procedimento Administrativo.

6 – Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 8.º

Ata das reuniões

1 – De todas as reuniões da Comissão é lavrada ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que

imediatamente se lhe seguir.

2 – Às atas da Comissão são anexados e rubricados pelo Presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.

3 – As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e Secretário, sendo arquivadas em volume apropriado no secretariado da Comissão.

4 – A Comissão pode deliberar que a ata seja aprovada em minuta, na própria reunião a que disser respeito, caso em que as deliberações tomadas são eficazes independentemente de aprovação da ata, após a assinatura da respetiva minuta.

Artigo 9.º

Colaboração e apoio técnico

1 – Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da Comissão, podem ser convidadas a participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer pessoas ou entidades que se considerem relevantes no esclarecimento das questões previstas na ordem de trabalhos.

2 – O Presidente pode fazer-se acompanhar por pessoal da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, sempre que seja necessário para o esclarecimento de assunto a tratar na reunião, sem direito a voto.

3 – Qualquer membro da Comissão pode igualmente fazer-se acompanhar por pessoal dos seus serviços, nos termos do ponto anterior.

Artigo 10.º

Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas regem-se pelos artigos 20.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como pelo DL n.º 82/2021, de 13 de Outubro, na sua atual redação e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação, bem como qualquer proposta de alteração ao mesmo.